

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
202040600869	JULGADO	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum	04/03/2022	18/08/2020
Cível		
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
202010068395	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0033459-		
22.2020.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ERICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA	Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
28/10/2022 12:19:27	Certidão	Aguarda confirmação de Inscrição na CDA.	Secretaria	Não
28/10/2022 12:18:44	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
28/10/2022 12:18:21	Recebimento	{Recebimento} Inscrição na CDA solicitada.	Secretaria	Não
26/10/2022 11:40:08	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Pagas. Parte Intimada. Inscrição na CDA	Arquivo Eletrônico	Não
26/10/2022 11:38:05	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
26/10/2022 11:37:26	Certidão	expedido alvará liberatório	Secretaria	Não
06/09/2022 12:01:41	Certidão	aguarde-se decurso de prazo	Secretaria	Não
02/09/2022 10:37:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Assiste razão à requerida na petição de fls. 163 e 164, EXPEÇA-SE Alvará Liberatório, do valor existente em conta judicial, em nome da parte ré. Ato contínuo, intime-se a parte exequente, cientificando-a de que o Alvará será expedido com a finalidade “crédito em conta”. Inexistindo dados bancários da parte beneficiária, intime-se-lhe, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico (ou através de e-mail, caso não esteja patrocinado por advogado) para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número da conta objeto da transferência. Após, certifique-se e arquivem-se.	Secretaria	05/09/2022
31/08/2022 10:40:50	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Movimentos do Processo:

31/08/2022 10:38:50	Certidão	feito cadastramento da parte em dívida ativa	Secretaria	Não
25/06/2022 16:01:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/05/2022 09:03:19	Certidão	Aguardando prazo de edital.	Secretaria	Não
25/05/2022 09:01:41	Expedição de Documento (Edital)	{Expedição de documento} Edital de Intimação - Geral para qualquer finalidade expedido e enviado à Vice-Presidência para publicação Edital na íntegra...	Secretaria	26/05/2022
10/05/2022 10:49:55	Certidão	Certifico que confeccionei edital de intimação, em cumprimento ao despacho retro. Aguardando assinatura e publicação.	Secretaria	Não
06/05/2022 08:59:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Diante da impossibilidade de intimação da parte pela via direta, intime-se-lhe pela via editalícia, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-a ciência da extinção do feito e condenação em custas. Após o escoar do prazo sem manifestação, e verificando que o débito sujeita-se à cobrança como execução fiscal, determino o cadastramento em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos. Aracaju/SE, 4 de maio de 2022.	Secretaria	09/05/2022
28/04/2022 07:03:39	Conclusão	{Conclusão} Diante da não localização do autor, para pagamento das custas, faço os autos conclusos.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

20/04/2022 10:36:51	Juntada	<p>{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202240601479, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Não Atingido - Ausente - Devolvido ao Remetente</p> <p>{Destinatário(a): ERICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
03/04/2022 16:24:20	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento} Mandado de número 202240601479 do tipo Intimação parte do processo pagamento de custas finais [TM230,MD1695]</p> <p>{Destinatário(a): ERICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
31/03/2022 07:47:33	Certidão	Certifico que foi gerada guia de custas finais (Número da Guia: 202210021779). Certifico, ainda, que confeccionei carta de intimação para cobrança de custas ao requerente.	Secretaria	Não
31/03/2022 07:43:38	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
31/03/2022 07:43:17	Certidão	Aguardando trânsito em julgado.	Secretaria	Não
25/03/2022 11:12:23	Certidão	Aguardando prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/03/2022 05:05:37	Julgamento	<p>{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa}</p> <p>Vê-se, às p. 142, certidão cartorária dando conta de que a parte autora não se manifestou. Em face da não manifestação da parte autora, devidamente intimada por DJ, para promover andamento do feito no prazo assinalado, não havendo manifestação, sendo imperioso se faz reconhecer a extinção do feito por abandono da causa. Destarte, surge nos autos a ausência superveniente de pressuposto de instauração e desenvolvimento válido do processo. À luz do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se.</p> <p>Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2022.</p>	Secretaria	07/03/2022
18/02/2022 12:33:12	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Certifico o decurso do prazo concedido sem manifestação da parte autora.</p>	Juiz	Não
11/01/2022 10:32:39	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. Intime-se o causídio da parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente a documentação apontada no termo de audiência de p. 137. Após, certifique-se, vindo conclusos.</p> <p>Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.</p>	Secretaria	12/01/2022
06/12/2021 09:53:14	Conclusão	<p>{Conclusão}</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

01/12/2021 12:21:10	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, restou impossibilitada a conciliação, face a ausência da parte requerente, que não foi encontrada para efeito de intimação, conforme se vê da certidão exarada pelo meirinho no mandado nº 202140603465, juntado aos autos. Termo de Audiência... 	Secretaria	Não
22/11/2021 08:02:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603465 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ERICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 12:50:01	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603465 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): ERICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Movimentos do Processo:

05/11/2021 10:56:41	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 08h:20min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE.</p> <p>No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo.</p> <p>Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 08h:20min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 1.</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 08:05:56	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 08:05:56	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 202100168}</p>	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
03/11/2021 09:52:46	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Em face da certidão retro, aguarde-se na Secretaria a liberação de datas para o agendamento da perícia determinada na decisão de 08/11/2020.</p>	Secretaria	04/11/2021
03/11/2021 09:50:23	Certidão	Certifico que ao tentar agendar a perícia médica na modalidade Ortopedia-Somente DPVAT no dia de hoje não foi localizada data disponível para o agendamento.	Secretaria	Não
23/07/2021 08:46:45	Certidão	AGUARDA POSSIBILIDADE DE MARCAR PERÍCIA	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/06/2021 10:09:14	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/11/2020 10:17:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/11/2020 09:26:23	Juntada	Depósito Judicial nº 201113010426526 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 20/11/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
18/11/2020 09:51:15	Certidão	AGUARDA POSSIBILIDADE DE MARCAR PERÍCIA	Secretaria	Não
17/11/2020 15:24:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/11/2020 11:43:59	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 4 de novembro de 2020.	Secretaria	09/11/2020
04/11/2020 07:32:17	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSO	Juiz	Não
04/11/2020 07:31:23	Certidão	CERTIFICO JUNTADA DE RESPOSTA TEMPESTIVA	Secretaria	Não
22/10/2020 16:25:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
16/10/2020 15:42:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	19/10/2020
16/10/2020 15:41:17	Certidão	Contestação retro tempestiva, movimento do dia 16/10/2020.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/10/2020 15:39:57	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico.</p> <p>Protocolizado sob nº 20201016141503190 às 14:15 em 16/10/2020.</p>	Secretaria	Não
05/10/2020 05:04:22	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
02/10/2020 15:41:51	Outras Informações	<p>Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/10/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/10/2020, às 19:09:22.</p>	Secretaria	Não
01/10/2020 19:09:22	Citação Eletrônica	<p>Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>...1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tornando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/08/2020 07:10:10	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} 1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC, sob pena da incidência dos efeitos da revelia. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. As partes deverão informar, a Autorano prazo de 05 (cinco) dias e a Ré no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos e telefones, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.	Secretaria	24/08/2020
19/08/2020 07:41:17	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/08/2020 16:43:29	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600869, referente ao protocolo nº 20200818135202720, do dia 18/08/2020, às 13h52min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	19/08/2020

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.